



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Roniwaldo Miguel Almeida Lopes Ramos		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema brasileiro os que Roniwaldo Miguel Almeida Ramos fez na Escola Industrial e Comercial de Mindelo na República de Cabo Verde no ano letivo de 2005/2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08184995-8	PARECER: 0335/2008	APROVADO: 04.07.2008

I – RELATÓRIO

Roniwaldo Miguel Almeida Lopes Ramos solicita deste Conselho pelo processo protocolado sob o nº08184995-8 a homologação como equivalentes aos estudos do ensino médio feito no Brasil os que fizera no período de outubro de 2005 a junho de 2006 na Escola Industrial e Comercial de Mindelo na cidade de Mindelo da República de Cabo Verde, em que cursou o 3º ciclo do Ensino Secundário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente apóia-se na Lei nº9394 /96, art 23 parágrafo 1º e na Resolução nº 399/2005 que assim decide “Art 4º. Diplomas ou certificados correspondentes ao Ensino Médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento ábil para procedimentos de estudo em nível superior, quando devidamente acompanhado dos respectivos históricos escolares, autenticado pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

No processo há a certidão do colégio autenticado por seu diretor afirmando que concluiu nesse estabelecimento de ensino o ano letivo de 2005/2006 o 3º período do Ensino Secundário Via Técnica (11º e 12º anos de escolaridade) na área de Eletricidade/ Eletrônico, acompanhada do histórico escolar, faltando apenas o visto do Consulado Brasileiro que é substituído pela “internet” que comprova a existência da escola.

III – VOTO DO RELATOR

Vota pela homologação da equivalência dos estudos feitos pelo requerente na escola estrangeira aos do sistema de ensino do Brasil e, conseqüentemente, por ter concluído o ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par. nº0335/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE